

OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DAS 1ª (PRIMEIRA) E 2ª (SEGUNDA) SÉRIES DA 194ª (CENTÉSIMA NONAGÉSIMA QUARTA) EMISSÃO DA



ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Companhia Aberta Securitizadora - CVM n.º 310
CNPJ/ME n.º 10.753.164/0001-43
Avenida Pedroso de Morais, n.º 1.553, andar 3, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, São Paulo – SP
Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela



IRANI PAPEL E EMBALAGEM S.A.

Companhia Aberta - CVM n.º 2.429
CNPJ/ME n.º 92.791.243/0001-03
Avenida Carlos Gomes, n.º 400, Salas 502/503, CEP 90.480-900, Rio Grande do Sul – RS

Código ISIN dos CRA 1ª SÉRIE: BRECOACRAB06
Código ISIN dos CRA 2ª SÉRIE: BRECOACRAB14

Registro da Oferta na CVM dos CRA 1ª Série n.º CVM/SRE/CRA/2022/035, em 11 de outubro de 2022
Registro da Oferta na CVM dos CRA 2ª Série n.º CVM/SRE/CRA/2022/036, em 11 de outubro de 2022

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DEFINITIVA DA EMISSÃO DOS CRA:
"brAA (sf)" atribuída pela Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda.*

**Esta classificação foi realizada em 26 de setembro de 2022, estando as características deste papel sujeitas a alterações.*

A **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") sob o n.º 310, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, n.º 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("**CNPJ/ME**") sob o n.º 10.753.164/0001-43 ("**Emissora**" ou "**Securitizadora**"), em conjunto com o **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição financeira com estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.477, 14º andar, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 30.306.294/0002-26 ("**BTG Pactual**" ou "**Coordenador Líder**"), **BANCO ITAÚ BBA S.A.**, instituição financeira com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.400, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ/ME 17.298.092/0033-18 ("**Itaú BBA**"), o **BANCO SAFRA S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, n.º 2.100, CEP 01.310-930, inscrita no CNPJ/ME 58.160.789/0001-28 ("**Banco Safra**"), o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 2.041, bloco A, Vila Olímpia, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 90.400.888/0001-42 ("**Santander**"), a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 1.909, Torre Sul, 29º e 30º andares, CEP 04543-907, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 02.332.886/0011-78, ("**XP Investimentos**" e, em conjunto com BTG Pactual, Itaú BBA, Banco Safra e Santander, os "**Coordenadores**" e quando citados de maneira individual e indistintamente "**Coordenador**"), e, os participantes especiais: (i) **WARREN CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS E CâMBIO LTDA.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Osvaldo Aranha, n.º 720, conjunto 201, Bom Fim, CEP 90035-191, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 92.875.780/0001-31; (ii) **ÓRAMA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida Praia de Botafogo, n.º 228, 18º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.293.225/0001-25; (iii) **NU INVEST CORRETORA DE VALORES S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 14.401, conj. 141 a 144 e 151 a 154 – Pav. 14, 15 – Torre A2 - Jequitibá, Condomínio Parque da Cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 62.169.875/0001-79; (iv) **MODAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de Rio de Janeiro, Estado de Rio de Janeiro, na PRAIA DE BOTAFOGO, n.º 201, 6º andar, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita CNPJ sob o n.º 05.389.174/0001-01; (v) **INTER DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, na Avenida Barbacena, n.º 1219, 21º andar, Santo Agostinho, CEP 30190-131, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.945.670/0001-46; (vi) **GUIDE INVESTIMENTOS S.A. CORRETORA DE VALORES**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade por ações, com endereço na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.064, 12º andar, Itaim Bibi, CEP 01451-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 65.913.436/0001-17; (vii) **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Paulista, 1793, inscrita no CNPJ sob o n.º 62.232.889/0001-90; (viii) **BB BANCO DE INVESTIMENTO S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários na idade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, n.º 1230, 9º andar, inscrita no CNPJ sob o n.º 24.933.830/0001-30; (ix) **BANRISUL S.A. CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS E CâMBIO**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, na Rua Caldas Junior, n.º 108, 4º andar, inscrita no CNPJ sob o n.º 93.026.847/0001-26; (x) **ATIVA INVESTIMENTOS S.A. CORRETORA DE TÍTULOS, CâMBIO E VALORES**, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado de Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 3.500, bloco 1, salas 311 a 318, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.775.974/0001-04; (xi) **BANCO ANDBANK (BRASIL) S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade por ações, com endereço na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 2179 – 8º andar – Jardim Paulistano – CEP 01452-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 48.795.256/0001-69; e (xii) **ALFA CORRETORA DE CâMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com Sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Santos 466, 6º andar, inscrita no CNPJ sob o n.º 62.178.421/0001-64 (os "**Participantes Especiais**"), na qualidade de instituições convidadas pelos Coordenadores para participar da Oferta (conforme abaixo definido) COMUNICAM, nesta data, nos termos do artigo 52 da Instrução da CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("**Instrução CVM 400**"), o início da oferta pública de 720.000 (setecentos e vinte mil) certificados de recebíveis do agronegócio das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 194ª (centésima nonagésima quarta) emissão de CRA da Emissora ("**CRA 1ª Série**" e "**CRA 2ª Série**", respectivamente e, conjuntamente, os "**CRA**") da **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") sob o n.º 310, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, n.º 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 10.753.164/0001-43 ("**Emissora**" ou "**Securitizadora**"), todos nominativos e escriturais, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) ("**Valor Nominal Unitário**"), na data de emissão, qual seja 15 de agosto de 2022 ("**Data de Emissão**"), no montante total de ("**Valor Total da Emissão**"):

R\$720.000.000,00
(setecentos e vinte milhões de reais)

Observado que, conforme definido no Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), o valor da oferta inicial da Oferta foi acrescida pela Emissora, de comum acordo entre os Coordenadores e a **IRANI PAPEL E EMBALAGEM S.A.**, sociedade anônima de capital aberto, registrada na CVM na Categoria A, sob o n.º 2429, com sede na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Carlos Gomes, n.º 400, salas 502/503, Bairro Boa Vista, CEP 90480-900, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 92.791.243/0001-03 ("**Irani**" ou "**Devedora**"), em 20% (vinte por cento) dos CRA inicialmente ofertados em decorrência do exercício total da Opção de Lote Adicional (conforme abaixo definido), nos termos dos artigos 14, parágrafo 2º, e 24 da Instrução CVM 400 e da Resolução CVM n.º 60, de 23 de dezembro de 2021 ("**Resolução CVM 60**" e "**Oferta**", respectivamente).

1. DEFINIÇÕES

1.1. Os termos iniciados em letra maiúscula e utilizados neste "Anúncio de Início da Distribuição Pública da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 194ª (centésima nonagésima quarta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Irani Papel e Embalagem S.A." ("**Anúncio de Início**"), que não estejam aqui definidos, têm o significado a eles atribuído no Termo de Securitização ou no "Prospecto Definitivo da Distribuição Pública de dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 194ª (Centésima Nonagésima Quarta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Irani Papel e Embalagem S.A." ("**Prospecto Definitivo**") e no Termo de Securitização (conforme definido abaixo).

2. DELIBERAÇÕES SOBRE A EMISSÃO E TERMO DE SECURITIZAÇÃO

Aprovações Societárias da Emissão

2.1. A Emissão e a Oferta dos CRA, dentre outros, foram aprovadas com base na deliberação tomada i) de forma genérica, na Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 13 de março de 2019, cuja ata foi arquivada da JUCESP em 22 de abril de 2019, sob o n.º 216.799/19-3, publicada no Jornal e no "Diário Oficial do Estado de São Paulo", nas respectivas edições do dia 9 de maio de 2019 ("**RCA Original da Emissora**"), na qual se delegou, independentemente do valor, a aprovação dos termos e condições das emissões de certificados de recebíveis do agronegócio para a Diretoria da Emissora, (ii) em deliberação específica, na Reunião de Diretoria realizada em 4 de julho de 2022 ("**RD de 04.07.2022**"), e (iii) em deliberação específica, na Reunião de Diretoria realizada em 8 de setembro de 2022, cuja ata foi devidamente arquivada na JUCESP em 21 de setembro de 2022, sob o n.º 481.545/22-0, sendo que, até a presente data, a Emissora emitiu o valor total de R\$43.512.937.459,72 (quarenta e três bilhões, quinhentos e doze milhões, novecentos e trinta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e setenta e dois centavos) de certificados de recebíveis do agronegócio, incluindo a presente oferta (em conjunto, "**Aprovações da Emissora**").

2.2. A emissão das Debêntures, a Emissão, a Oferta e a assinatura dos demais documentos relacionados à Oferta de que sejam parte foram aprovados com base nas deliberações tomadas na Reunião do Conselho de Administração da Devedora, realizada em 10 de agosto de 2022, cuja ata foi devidamente arquivada na JUCISRS em 17 de agosto de 2022 sob o n.º 8395933, e publicada no jornal "Jornal do Comércio", com divulgação simultânea da sua íntegra na página do referido jornal na internet, com a devida certificação digital da autenticidade do documento mantido nas páginas próprias emitidas por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), nos termos do artigo 62, inciso I, e artigo 289, da Lei das Sociedades por Ações, em 23 de agosto de 2022 e no jornal "Valor Econômico", em 23 de agosto de 2022 e na Reunião do Conselho de Administração da Devedora realizada em 8 de setembro de 2022, cuja ata foi arquivada na JUCISRS em 16 de setembro de 2022, sob o n.º 8431213, e publicada nos jornais "Jornal do Comércio", com divulgação simultânea da sua íntegra na página do referido jornal na internet, com a devida certificação digital da autenticidade do documento mantido nas páginas próprias emitidas por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), nos termos do artigo 62, inciso I, e artigo 289, da Lei das Sociedades por Ações em 22 de setembro de 2022 e "Valor Econômico" em 22 de setembro de 2022.

Termo de Securitização

2.3. A Emissão é regulada pelo "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 194ª (Centésima Nonagésima Quarta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Irani Papel e Embalagem S.A.", celebrado entre a Emissora e a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 3.434, bloco 7, sala 201, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 36.113.876/0001-91, na qualidade de agente fiduciário dos CRA ("**Agente Fiduciário**"), em 10 de agosto de 2022, conforme aditado em 8 de setembro de 2022 e em 22 de setembro de 2022, pela Emissora e o Agente Fiduciário ("**Termo de Securitização**").

2.4. Para fins do disposto no artigo 6º, parágrafo 2º da Resolução CVM n.º 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("**Resolução CVM 17**"), o Agente Fiduciário, nesta data, além da prestação de serviços de agente fiduciário decorrente da Emissão, também presta serviços de agente fiduciário em outras emissões da Emissora, conforme descritas no Anexo IX do Termo de Securitização.

3. CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO QUE LASTREIAM A EMISSÃO

3.1. Os direitos creditórios do agronegócio vinculados como lastro dos CRA 1ª Série ("**Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série**") e os direitos creditórios do agronegócio vinculados como lastro dos CRA 2ª Série ("**Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série**") são oriundos da 5ª (quinta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 2 (duas) séries, para colocação privada, da Devedora, emitidas nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (Duas) Séries, para Colocação Privada, da Irani Papel e Embalagem S.A.*", celebrado em 10 de agosto de 2022 entre a Devedora e a Emissora inscrito na JUCISRS em 14 de setembro de 2022, sob o n.º 8428735, conforme aditado em 8 de setembro de 2022 pelo "*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (Duas) Séries, para Colocação Privada, da Irani Papel e Embalagem S.A.*" e em 22 de setembro de 2022 pelo "*Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (Duas) Séries, para Colocação Privada, da Irani Papel e Embalagem S.A.*" ("**Escritura de Emissão**")

4. CARACTERÍSTICAS DOS CRA

4.1. Valor Nominal Unitário dos CRA

4.1.1. Os CRA terão Valor Nominal Unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão dos CRA.

4.2. Número de Séries

4.2.1. A Emissão foi realizada em 2 (duas) séries, que correspondem a 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 194ª (centésima nonagésima quarta) Emissão de CRA da Emissora, sendo que a existência de cada série e a quantidade de CRA alocada em cada série foi definida por meio do sistema de Vasos Comunicantes após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), observado que os CRA 2ª Série, em qualquer caso, foram emitidos observado o montante mínimo de 200.000 (duzentos mil) CRA 2ª Série, equivalente a R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) ("**Montante Mínimo CRA 2ª Série**"). De acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, a quantidade de CRA emitida na 1ª Série foi abatida da quantidade total de CRA e, consequentemente, da quantidade de CRA emitida na outra Série.

4.3. Quantidade de CRA

4.3.1. A quantidade de CRA emitida é de 720.000 (setecentos e vinte mil) CRA, observado que, conforme definido no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding*, a quantidade de CRA inicialmente ofertada foi aumentada mediante exercício total da Opção de Lote Adicional representando 20% (vinte por cento) do valor inicial da Oferta. Foram emitidos 720.000 (setecentos e vinte mil) CRA, dos quais 486.307 (quatrocentos e oitenta e seis mil, trezentos e sete) são CRA 1ª Série e 233.693 (duzentos e trinta e três mil, seiscentos e noventa e três) são CRA 2ª Série, calculados com base no procedimento de coleta de intenções de investimento e Pedidos de Reserva conduzido pelos Coordenadores, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, por meio do qual os Coordenadores verificaram a demanda do mercado pelos CRA, bem como definiram (i) a taxa final da Remuneração aplicável a cada uma das séries dos CRA; (ii) a quantidade de CRA alocada em cada série, (incluindo o exercício total da Opção de Lote Adicional); e (iii) quantidade de séries emitida na presente Emissão, sob o Sistema De Vasos Comunicantes ("**Procedimento de Bookbuilding**"). A coleta das intenções de investimento foi realizada durante o Período de Reserva, de modo que os Coordenadores receberam os Pedidos de Reserva e as ordens de investimento devidamente assinados pelos Investidores, os quais indicaram, conforme aplicável: (i) a demanda pelos CRA, de forma a definir a quantidade final de CRA a ser emitida e, consequentemente, a quantidade final de Debêntures a ser emitida, bem como a alocação em cada série e quantidade de séries, conforme o Sistema de Vasos Comunicantes, observado: (a) o Montante Mínimo dos CRA 2ª Série, e (b) a possibilidade dos CRA 1ª Série não serem colocados; (ii) a taxa

final da remuneração aplicável aos CRA de cada série e, consequentemente, às Debêntures de cada série, levando em consideração exclusivamente as taxas de Remuneração dos CRA indicadas pelos Investidores Institucionais nas respectivas intenções de investimento ou Pedidos de Reserva, observadas, em qualquer caso, as Taxas Teto (conforme abaixo definido); e (iii) o exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional, conforme o Sistema de Vasos Comunicantes.

4.3.2. A Emissora, após consulta e concordância prévia da Devedora e dos Coordenadores, optou por aumentar a quantidade de CRA inicialmente ofertados, em 20% (vinte por cento), ou seja, em 120.000 (cento e vinte mil) CRA, mediante o exercício total da opção de lote adicional, prevista no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400 ("**Opção de Lote Adicional**"). Aplicar-se-ão aos CRA decorrentes do exercício da Opção de Lote Adicional as mesmas condições e preços dos CRA inicialmente ofertados e sua colocação será conduzida sob o regime de melhores esforços.

4.3.3. Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, como foi verificado, pelos Coordenadores, excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRA inicialmente ofertados (sem considerar os CRA objeto de exercício total da Opção de Lote Adicional e aqueles decorrentes das ordens enviadas pela **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 1.909, Torre Sul, 29º e 30º andares, Vila Nova Conceição, CEP 04543-907, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 02.332.886/0011-78, na qualidade de formador de mercado "**Formador de Mercado**"), não foi permitida a colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas, e os Pedidos de Reserva e intenções de investimento realizados por Pessoas Vinculadas foram automaticamente cancelados.

4.3.4. Para fins da Oferta, "**Pessoas Vinculadas**" são as seguintes pessoas: (i) controladores, pessoa física ou jurídica, administradores, empregados ou prepostos da Emissora, da Devedora, ou de outras pessoas vinculadas à Emissão ou à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) controladores, pessoa física ou jurídica, ou administradores de qualquer das Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos da Emissora e/ou das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços à Emissora e/ou qualquer das Instituições Participantes da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com a Emissora e/ou com qualquer das Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora, pela Devedora, e/ou por qualquer das Instituições Participantes da Oferta; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas a qualquer dos Coordenadores e das Participantes Especiais desde que diretamente envolvidas na Oferta; (viii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "(ii)" a "(v)" acima; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 2º, inciso XII da Resolução CVM 35.

Os Investidores devem estar cientes de que a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* pode ter impactado adversamente a formação da taxa final de Remuneração dos CRA. Ademais, o investimento nos CRA por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá reduzir a liquidez dos CRA no mercado secundário.

Para mais informações veja a seção "Fatores de Risco", item "A participação de Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas na Oferta e no Procedimento de Bookbuilding poderá ter afetado adversamente a formação da taxa de remuneração final dos CRA e poderá resultar na redução da liquidez dos CRA no mercado secundário", do Prospecto Definitivo.

4.4. Valor Total da Emissão

4.4.1. A totalidade dos CRA emitidos no âmbito da Oferta corresponde a R\$720.000.000,00 (setecentos e vinte milhões de reais) ("**Valor Total da Emissão**"), observado que, conforme definido no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding*, o valor inicialmente ofertado foi aumentado em 20% (vinte por cento) do valor inicial da Oferta, mediante exercício total da Opção de Lote Adicional, nos termos dos artigos 14, parágrafo 2º, e 24 da Instrução CVM 400.

4.5. Forma

4.5.1. Os CRA foram emitidos sob a forma nominativa e escritural e sua titularidade será comprovada (i) por extrato de posição de custódia expedido pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3 ("B3") em nome do respectivo titular dos CRA; ou (ii) o extrato emitido pela **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, n.º 215 – 4º Andar, Pinheiros, CEP 05425-020, na qualidade de escriturador dos CRA ("Escriturador") em nome de cada titular de CRA, considerando as informações prestadas pela B3, em ambos os casos para os CRA que estiverem custodiados eletronicamente na B3.

4.6. Data de Vencimento

4.6.1. Observadas as hipóteses de Resgate Antecipado da totalidade dos CRA, estabelecidas no Termo de Securitização, a data de vencimento será (i) 16 de agosto de 2027 para os CRA 1ª Série ("Data de Vencimento dos CRA 1ª Série"); e (b) 15 de agosto de 2029 para os CRA 2ª Série ("Data de Vencimento dos CRA 1ª Série").

4.7. Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

4.7.1. Os CRA serão depositados: (i) para distribuição pública no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, administrados e operacionalizados pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da B3.

4.8. Público-Alvo da Oferta

4.8.1. Os CRA serão distribuídos publicamente aos Investidores (conforme abaixo definido). Não houve fixação de lotes máximos ou mínimos ou necessidade de depósito em dinheiro do montante reservado. Para fins da Oferta, (a) "Investidores" significam os Investidores Institucionais e os Investidores Não Institucionais, em conjunto; (b) "Investidores Institucionais" significam os investidores que sejam fundos de investimento, clubes de investimento, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN, seguradoras, entidades abertas ou fechadas de previdência complementar e de capitalização, bem como pessoas físicas ou jurídicas que formalizem Pedido de Reserva e/ou intenções de investimento em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) ou que sejam consideradas como Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados, sendo certo que as pessoas físicas que sejam Investidores Institucionais deverão obrigatoriamente apresentar Pedidos de Reserva; (c) "Investidores Não Institucionais" significam os investidores, pessoas físicas ou jurídicas e clubes de investimento registrados na B3, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, que não estejam compreendidos na definição de Investidores Institucionais, que formalizem Pedido de Reserva e/ou intenções de investimento em valor individual ou agregado igual ou inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), junto a uma única Instituição Participante da Oferta (conforme abaixo definido), nos termos e prazos que venham a ser descritos e detalhados nos documentos da Oferta; (d) "Investidores Profissionais" significam os investidores que possam ser enquadrados nas hipóteses previstas nos artigos 11 e 13 da Resolução da CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 30") e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio ou no respectivo Pedido de Reserva, de acordo com o Anexo A da Resolução CVM 30; e (e) significam os investidores que possam ser enquadrados nas hipóteses previstas no artigo 12 da Resolução CVM 30 e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio ou no respectivo Pedido de Reserva, de acordo com o Anexo B da Resolução CVM 30.

4.9. Colocação e Plano de Distribuição

4.9.1. Os CRA serão distribuídos pelos Coordenadores sob o regime de garantia firme de colocação, conforme previsto no artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, sendo certo que as Condições Precedentes aplicáveis descritas no Prospecto Definitivo e no "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 194ª (Centésima Nonagésima Quarta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.*", celebrado em 10 de agosto de 2022, conforme aditado em 8 de setembro de 2022, entre os Coordenadores, a Emissora e a Devedora ("Contrato de Distribuição")", foram cumpridas até a data da concessão do Registro da Oferta pela CVM.

4.9.2. A distribuição primária dos CRA será pública, observados os termos e condições estipulados no Contrato de Distribuição, os quais se encontram descritos no Prospecto Definitivo.

4.9.3. A Oferta está sujeita a condições legítimas que não dependam da Emissora, da Devedora ou de pessoas a elas vinculadas, nos termos do artigo 22 da Instrução CVM 400.

4.9.4. Os Coordenadores, com anuência da Devedora, organizaram a colocação dos CRA perante os Investidores interessados, tendo sido consideradas suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, no âmbito da Oferta Institucional, observadas as regras de rateio proporcional na alocação de CRA em caso de excesso de demandas estabelecidas no Prospecto e no Contrato de Distribuição.

4.9.4.1. Anteriormente à concessão do registro da Oferta pela CVM, os Coordenadores e/ou os Participantes Especiais disponibilizaram ao público o Prospecto Preliminar da Oferta, precedido de divulgação do "Aviso ao Mercado da Distribuição Pública das 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 194ª (centésima nonagésima quarta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Irani Papel e Embalagem S.A.", nos termos do artigo 53 da Instrução CVM 400 ("**Aviso ao Mercado**"). A partir do 5º (quinto) Dia Útil contado da data da divulgação do Aviso ao Mercado, os Coordenadores e os Participantes Especiais realizaram a coleta de intenções de investimentos perante os Investidores (incluindo Pessoas Vinculadas), no âmbito da Oferta, com recebimento de reservas, por meio de recebimento de formulários específicos, celebrados em caráter irrevogável e irretratável, exceto nas circunstâncias ali previstas, referentes à intenção de subscrição dos CRA no âmbito da Oferta, firmados por Investidores durante o período de reserva ("**Pedidos de Reserva**") ou por intenções de investimento enviadas pelos Investidores durante o período de reserva às Instituições Participantes da Oferta.

4.9.5. Os investidores interessados em adquirir os CRA no âmbito da Oferta declararam, no momento da assinatura dos Pedidos de Reserva ou de apresentação das intenções de investimento, (i) a taxa de juros mínima de Remuneração que aceitarão auferir, para os CRA que desejam subscrever, em observância ao disposto no artigo 45, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, observado o percentual máximo estabelecido para os CRA 1ª Série e para os CRA 2ª Série (Taxas Teto); e (ii) a quantidade de CRA que desejam subscrever. Nos casos em que o percentual apurado no Procedimento de *Bookbuilding* para a Remuneração dos CRA 1ª Série ou para a Remuneração dos CRA 2ª Série, conforme o caso, foi inferior ao percentual mínimo apontado no Pedido de Reserva ou intenção de investimento como condicionante de participação na Oferta, nos termos acima previstos, o respectivo Pedido de Reserva ou intenção de investimento foi cancelado pelo respectivo Coordenador e/ou Participante Especial que admitiu tal Pedido de Reserva ou intenção de investimento.

4.9.5.1. Conforme dispõe a Resolução da CVM n.º 27 de 8 de abril de 2021 ("**Resolução CVM 27**"), o Pedido de Reserva e a intenção de investimento foi o documento por meio do qual os Investidores aceitaram a participação na Oferta. Dessa forma, a subscrição dos CRA pelos Investidores será formalizada por meio do Pedido de Reserva e do sistema de registro da B3, sendo, portanto, dispensada a apresentação de boletim de subscrição.

4.9.6. Os Investidores (incluindo Pessoas Vinculadas) participaram do procedimento de coleta de intenções de investimento por meio da apresentação de Pedidos de Reserva ou intenções de investimento, não tendo havido fixação de lotes mínimos ou máximos, realizada no Período de Reserva, observadas as limitações aplicáveis aos Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas. Os Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais não foram considerados no Procedimento de *Bookbuilding* para fins da definição da taxa final da Remuneração dos CRA.

Adicionalmente, os Investidores também participaram da Oferta por meio da apresentação de intenções de investimento até a data de encerramento do Procedimento de *Bookbuilding*.

4.9.7. O prazo máximo de colocação dos CRA será de até 6 (seis) meses, contados a partir da data seguinte à divulgação do Anúncio de Início ("**Prazo Máximo de Colocação**"), nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 400.

4.9.8. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez. Não será firmado contrato de estabilização de preço dos CRA no âmbito da Oferta. Os Coordenadores não concederão qualquer tipo de desconto aos Investidores interessados em adquirir os CRA no âmbito da Oferta.

4.9.9. A Emissora contratou a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, acima qualificada, para a prestação de serviços de Formador de Mercado, por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda dos CRA, em plataformas administradas pela B3, na forma e conforme as disposições da Resolução CVM n.º 133, de 10 de junho de 2022, do Manual de Normas para Formador de Mercado e do Comunicado 111 e/ou pela B3, na forma e conforme as disposições da Resolução da BM&FBOVESPA (antiga denominação da B3) n.º 300/2004-CA, com a finalidade de fomentar a liquidez dos CRA no mercado secundário.

4.9.10. Não foi admitida a distribuição parcial dos CRA.

4.10. Preço de Subscrição e Forma de Integralização

4.10.1. Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados pelo seu Valor Nominal unitário, se a integralização ocorrer em uma única data, na primeira Data de Integralização ("**Preço de Integralização**"), pago à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com procedimentos da B3, sendo admitido, a critério e comum acordo dos Coordenadores e desde que não implique em alteração dos custos totais (custo *all-in*) da Devedora, a subscrição com ágio ou deságio, desde que tal ágio ou deságio seja considerado de forma igualitária para os CRA em cada Data de Integralização. Sendo certo que o ágio ou o deságio, conforme o caso, serão aplicados em função de condições objetivas, quais sejam, constituir uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas da Emissora e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional, bem como criar condições para o desenvolvimento do mercado local de títulos corporativos de renda fixa. Sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado à totalidade dos CRA da respectiva série integralizados em cada Data de Integralização, nos termos do artigo 23 da Instrução CVM 400. A aplicação de deságio poderá afetar o comissionamento dos Coordenadores previsto no Contrato de Distribuição, sendo certo que não haverá alteração dos custos totais (custo *all-in*) da Devedora estabelecidos no Contrato de Distribuição. Na primeira Data de Integralização, o Preço de Integralização corresponderá ao Valor Nominal Unitário dos CRA. Após a primeira Data de Integralização, o Preço de Integralização corresponderá: (i) para os CRA 1ª Série, ao Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série acrescidos da Remuneração dos CRA 1ª Série devida, na forma prevista no Termo de Securitização, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA 1ª Série até a efetiva data de integralização dos CRA 1ª Série; e (ii) para os CRA 2ª Série, ao Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série, acrescido da Remuneração dos CRA 2ª Série devida, na forma prevista no Termo de Securitização, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA 2ª Série até a efetiva data de integralização dos CRA 2ª Série.

4.10.2. Os CRA serão subscritos conforme o público-alvo da Oferta, ou seja, serão distribuídos publicamente aos Investidores.

4.10.3. Até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação deste Anúncio de Início, as Instituições Participantes da Oferta informaram aos Investidores, por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou fac-símile **(a)** a quantidade de CRA alocada ao Investidor, e **(b)** o horário limite da data máxima estabelecida para liquidação financeira dos CRA que cada Investidor deverá pagar o Preço de Integralização dos CRA referente aos CRA alocados nos termos acima previstos à respectiva Instituição Participante da Oferta que recebeu seu Pedido de Reserva ou intenção de investimento, com recursos imediatamente disponíveis, observado o Prazo Máximo de Colocação.

4.10.4. A partir da primeira Data de Integralização, observado o Prazo Máximo de Colocação, os Investidores deverão efetivar a liquidação dos CRA a eles alocados, no valor informado pelas Instituições Participantes da Oferta, por meio de sua conta na B3, observados os procedimentos da B3.

4.11. Atualização e Remuneração

4.11.1. Atualização Monetária dos CRA 1ª Série: Os CRA 1ª Série não serão objeto de atualização monetária.

4.11.2. Atualização Monetária dos CRA 2ª Série: Os CRA 2ª Série não serão objeto de atualização monetária.

4.11.3. Remuneração dos CRA 1ª Série: Sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de spread (sobretaxa) equivalente a 1,40% (um inteiro e quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("**Remuneração dos CRA 1ª Série**"). A Remuneração dos CRA 1ª Série será calculada de acordo com a fórmula prevista no Termo de Securitização.

4.11.4. Remuneração dos CRA 2ª Série: Sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de spread (sobretaxa) equivalente a 1,75% (um inteiro e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("**Remuneração dos CRA 2ª Série**"). A Remuneração dos CRA 2ª Série será calculada de acordo com a fórmula prevista no Termo de Securitização.

4.12. Pagamento da Remuneração

4.12.1. Os pagamentos da Remuneração dos CRA serão realizados semestralmente, a partir da Data de Emissão, e devidos nas datas previstas nos Anexos II.1 e II.2 do Termo de Securitização, ressalvadas as hipóteses de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA e/ou de Resgate Antecipado dos CRA, conforme previstas no Termo de Securitização, observado que não haverá prioridade de pagamento de Remuneração dos CRA entre as Séries, devendo todos os pagamentos serem realizados de forma *pro rata* entre as Séries.

4.13. Amortização Programada dos CRA

4.13.1. Amortização Programada dos CRA 1ª Série: Não haverá amortização programada dos CRA 1ª Série, sendo o Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série integralmente devido na Data de Vencimento dos CRA 1ª Série, conforme tabela do Anexo II.1 do Termo de Securitização, ressalvadas as hipóteses de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA e/ou de Resgate Antecipado dos CRA.

4.13.2. Amortização Programada dos CRA 2ª Série: Haverá amortização programada dos CRA 2ª Série, sendo o Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série, conforme o caso, devido em 2 (duas) parcelas anuais, sendo que a primeira parcela deverá ser paga em 15 de agosto de 2028 e a segunda parcela na Data de Vencimento dos CRA 2ª Série, qual seja, em 15 de agosto de 2029, conforme tabela do Anexo II.2 ao Termo de Securitização (cada uma "**Data de Pagamento da Amortização dos CRA 2ª Série**"), ressalvadas as hipóteses de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA e/ou de Resgate Antecipado dos CRA.

4.14. Resgate Antecipado dos CRA

4.14.1. Resgate Antecipado dos CRA: Haverá o Resgate Antecipado dos CRA, conjunto ou de uma determinada Série dos CRA, conforme o caso, na ocorrência: (i) a Devedora realizar, a seu exclusivo critério, o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures por Alterações Tributárias, nos termos da Cláusula 4.7 da Escritura de Emissão; (ii) os titulares de CRA aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA formulada pela Emissora, em decorrência da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures; (iii) da declaração de vencimento antecipado das Debêntures; ou (iv) a Emissora, a Devedora e os Titulares de CRA não definirem o índice substitutivo da Remuneração dos CRA 1ª Série e/ou o índice substitutivo da Remuneração dos CRA 2ª Série, conforme aplicável ("**Resgate Antecipado dos CRA**").

4.14.2. Resgate Antecipado dos CRA em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures por Alteração Tributária: Nos termos da Escritura de Emissão, caso a Devedora tenha que acrescer qualquer valor aos pagamentos por ela devidos nos termos da Cláusula 12.1 da Escritura de Emissão, a Devedora poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a alteração tributária que ensejar a possibilidade de resgate antecipado e com comunicado à Emissora e ao Agente Fiduciário dos CRA de, no mínimo, 15 (quinze) Dias Úteis da data proposta para o resgate, informando (a) a data em que o pagamento do preço de resgate das Debêntures será realizado; (b) descrição pormenorizada do fundamento para pagamento do tributo em questão; e (c) demais informações relevantes para a realização do resgate antecipado das Debêntures. Será permitido o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, sendo vedado o resgate parcial, com o consequente cancelamento das Debêntures, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, e sem qualquer prêmio ("Preço de Resgate"). Enquanto não for realizado o resgate pela Devedora previsto nesta Cláusula, a Devedora continuará arcando com os tributos incidentes (*gross up*) nos termos da Cláusula 12.1 da Escritura de Emissão ("**Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures por Alterações Tributárias**").

4.14.2.1. Após o recebimento de comunicação da Devedora sobre o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures por Alteração Tributária, a Emissora comunicará aos Titulares de CRA, ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, à B3 e por meio de publicação no Jornal ou em seu *website* e disponibilização no sistema IPE da CVM (Empresas.Net), com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis do Resgate Antecipado dos CRA.

4.14.2.2. A publicação conterá, no mínimo, as seguintes informações: (a) a ocorrência do Resgate Antecipado dos CRA; (b) a data prevista para o efetivo Resgate Antecipado dos CRA; (c) o valor do Resgate Antecipado dos CRA; e (d) demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Titulares de CRA. A Emissora encaminhará ao Agente Fiduciário referida publicação no mesmo dia de sua realização ou no próximo Dia Útil subsequente a sua publicação.

4.14.2.3. Os pagamentos decorrentes de qualquer Resgate Antecipado dos CRA alcançarão, indistintamente, todos os CRA, por meio de procedimento adotado pela B3, para os ativos custodiados eletronicamente na B3.

4.14.2.4. A Emissora utilizará os recursos decorrentes do pagamento do valor do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures por Alteração Tributária para o pagamento, aos Titulares de CRA, do respectivo Preço de Resgate, em razão do Resgate Antecipado dos CRA, em até 2 (dois) Dias Úteis do recebimento de tais recursos, sob pena de liquidação do Patrimônio Separado, nos termos previstos no Termo de Securitização.

4.14.2.5. Se, após o pagamento da totalidade do Preço de Resgate aos Titulares de CRA e dos custos do Patrimônio Separado, sobejarem recursos, estes devem ser restituídos pela Emissora à Devedora mediante depósito pela Emissora em conta de livre movimento a ser oportunamente indicada pela Devedora.

4.14.2.6. O Resgate Antecipado dos CRA deverá ser comunicado à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, informando a respectiva data do Resgate Antecipado dos CRA.

4.14.2.7. A data para realização de qualquer Resgate Antecipado dos CRA deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

4.14.2.8. Não será admitido o resgate antecipado parcial das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRA.

4.14.3. Oferta de Resgate Antecipado dos CRA

4.14.3.1. A Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretroatável, a qualquer momento a partir da primeira Data de Integralização, realizar Oferta de Resgate Antecipado da totalidade dos CRA 1ª Série e/ou dos CRA 2ª Série, caso a Devedora realize uma Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures, de qualquer uma das Séries ou da totalidade das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão. A Oferta de Resgate Antecipado dos CRA deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures e será operacionalizada na forma descrita abaixo.

4.14.3.2. A comunicação de oferta de resgate antecipado dos CRA será feita pela Emissora aos Titulares de CRA por meio de publicação no Jornal ou em seu website e disponibilização no sistema IPE da CVM (Empresas.Net) ("**Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA**") descreverá os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, inclusive: (a) o Prêmio na Oferta, o qual não poderá ser negativo; (b) se a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado será relativa aos CRA de todas as Séries ou apenas de uma determinada Série; (c) a data efetiva para o resgate e pagamento dos CRA da respectiva Série a serem resgatados, que deverá ocorrer no prazo de, no mínimo, 30 (trinta) Dias Úteis da comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures então recebida pela Emissora; e (d) demais informações necessárias para tomada de decisão do Titular de CRA da respectiva Série e operacionalização do resgate dos CRA da respectiva Série.

4.14.3.3. Os Titulares de CRA de cada respectiva Série deverão optar pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de recebimento da referida comunicação por meio de carta protocolada ou carta/e-mail à Securitizadora encaminhado com aviso de recebimento, sendo que caso quaisquer Titulares de CRA não se manifeste dentro do prazo acima mencionado, seu silêncio deverá ser interpretado, para todos os fins de direito, como rejeição total da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA. A adesão dos Titulares de CRA à Oferta de Resgate Antecipado levará a Securitizadora aderir à Oferta de Resgate Antecipado na quantidade de Debêntures equivalente à quantidade de CRA que os Titulares de CRA de cada Série desejem que sejam objeto da respectiva Oferta de Resgate Antecipado, em até 2 (dois) Dias Úteis a contar da data estabelecida para a referida adesão, sendo que a Devedora terá até 5 (cinco) Dias Úteis para realizar o efetivo pagamento do Resgate Antecipado dos CRA.

4.14.3.4. O valor a ser pago pela Emissora a título de Oferta de Resgate Antecipado deverá corresponder (i) ao Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série e/ou ao Valor Nominal dos CRA 2ª Série, ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série e/ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série, conforme o caso, que tiverem aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, acrescido (a) da respectiva Remuneração dos CRA 1ª Série e/ou da Remuneração dos CRA 2ª Série que serão objeto de resgate antecipado, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a respectiva Data de Pagamento de Remuneração dos CRA 1ª Série e/ou dos CRA 2ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (b) se for o caso, do Prêmio na Oferta, o qual não poderá ser negativo. A Emissora deverá assegurar aos Titulares de CRA da respectiva Série igualdade de condições em relação à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA.

4.14.3.5. Caso o pagamento da Oferta de Resgate Antecipado aconteça em qualquer Data de Amortização dos CRA e/ou Data de Pagamento da Remuneração dos CRA, o Prêmio na Oferta, se existente, deverá ser calculado sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série e/ou sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série, conforme o caso, após o respectivo pagamento.

4.14.3.6. A Emissora deverá: (i) na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado, confirmar ao Agente Fiduciário se haverá o resgate antecipado, bem como a quantidade de CRA da respectiva Série que será objeto de resgate, caso exista; e (ii) com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado comunicar, por meio do envio de correspondência neste sentido, à B3 informando a respectiva data do resgate antecipado.

4.14.3.7. Os CRA resgatados antecipadamente serão obrigatoriamente cancelados pela Emissora.

4.15. Resgate Decorrente de Vencimento Antecipado das Debêntures

4.15.1. Os CRA serão integralmente resgatados pela Emissora, conforme os procedimentos da Cláusula 10.5 do Termo de Securitização, na hipótese de: (i) ser verificada a ocorrência de qualquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático das Debêntures, conforme descritos na Escritura de Emissão e na Cláusula 10.4.1 do Termo de Securitização; ou (ii) ser declarado, pelos Titulares de CRA, o vencimento antecipado das Debêntures em decorrência de qualquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures, conforme descritos na Escritura de Emissão e na Cláusula 10.4.2 do Termo de Securitização, observados os procedimentos descritos na Cláusula 10.4.3 do Termo de Securitização.

4.16. Vencimento Antecipado das Debêntures

4.16.1. Vencimento Antecipado Automático das Debêntures: Nos termos da Cláusula 7.1 da Escritura de Emissão na hipótese de Evento de Vencimento Antecipado Automático, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, ou mesmo de Assembleia Especial de Debenturista ou de Assembleia Especial de Titulares dos CRA, todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão serão declaradas antecipadamente vencidas, pelo que se exigirá da Devedora o pagamento integral, com relação a todas as Debêntures.

4.16.2. Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures: Tão logo tome ciência de qualquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático descritos na Cláusula 7.2 da Escritura de Emissão, a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário convocarão uma Assembleia Especial de Titulares dos CRA para que os Titulares dos CRA deliberem pela não declaração do vencimento antecipado das Debêntures.

4.17. Assembleia Especial de Titulares de CRA

4.17.1. Os Titulares de CRA 1ª Série e os Titulares de CRA 2ª Série poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia especial dos titulares dos CRA ("Assembleia", "Assembleia Especial" e "Assembleia Especial de Titulares de CRA"), a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA 1ª Série e/ou dos Titulares de CRA 2ª Série, observado os procedimentos previstos nesta Cláusula. As Assembleias Especiais 1ª Série e as Assembleias Especiais 2ª Série sempre serão realizadas separadamente, exceto se a respectiva deliberação a ser tomada abranger interesses de todas as Séries, caso em que poderá ser conjunta. Nesse caso, para fins de apuração dos quóruns, deverão ser considerados os CRA em Circulação da 1ª Série e os CRA em Circulação da 2ª Série separadamente.

4.17.2. Sem prejuízo do disposto no Termo de Securitização, compete privativamente à Assembleia Especial deliberar sobre: (i) as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório dos Auditores Independentes, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem, observada a Cláusula 17.10.2 do Termo de Securitização; (ii) alterações no Termo de Securitização; (iii) alteração na remuneração dos prestadores de serviço, conforme identificados no Termo de Securitização; (iv) alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Especial 1ª Série e/ou da Assembleia Especial 2ª Série, conforme o caso; e (v) alteração da Remuneração dos CRA 1ª Série e/ou da Remuneração dos CRA 2ª Série, conforme o caso.

4.17.3. Adicionalmente, compete privativamente à Assembleia Especial, qualquer deliberação pertinente à administração ou liquidação do Patrimônio Separado, nos casos de insuficiência de recursos para liquidar os CRA ou de decretação de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora, podendo deliberar inclusive: (i) a realização de aporte de capital por parte dos titulares dos CRA; (ii) a dação em pagamento aos titulares dos CRA dos valores integrantes do Patrimônio Separado; (iii) o leilão dos ativos componentes do Patrimônio Separado; ou (iv) a transferência da administração do Patrimônio Separado para outra companhia securitizadora ou para o Agente Fiduciário, se for o caso.

4.17.4. A Assembleia Especial 1ª Série e/ou a Assembleia Especial 2ª Série poderão ser convocadas pela Emissora, pelo Agente Fiduciário ou por Titulares de CRA 1ª Série e/ou pelos Titulares de CRA 2ª Série que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA 1ª Série em Circulação ou dos CRA 2ª Série em Circulação, conforme o caso, mediante publicação de edital na forma abaixo, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, (exceto se de outra forma prevista no Termo de Securitização), contados da data de publicação do edital relativo à primeira convocação que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a assembleia será realizada. Na hipótese de não instalação da assembleia em primeira convocação, deverá ocorrer nova convocação por meio da publicação de novo edital que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a assembleia será realizada em segunda convocação. A referida Assembleia não poderá ser realizada, em segunda convocação, em prazo inferior a 8 (oito) dias, contados da data em que foi publicado o segundo edital.

4.17.5. A convocação das Assembleias Gerais deverá ser disponibilizada por meio do sistema de envio de Informações Periódicas Eventuais da CVM e veiculados na página da Securitizadora na rede mundial de computadores – Internet (<https://www.ecoagro.agr.br/eco-securitizadora>), na forma do §5º do artigo 44, artigo 45 e da alínea “b” do artigo 46 da Resolução CVM 60 e da Lei n.º 14.430, de 3 de agosto de 2022 ("**Lei 14.430**"), devendo a Securitizadora avisar ao Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação na mesma data da sua ocorrência.

4.17.6. As publicações acima serão realizadas uma única vez e, no caso de Assembleia Especial não havendo quórum em primeira convocação, deverá ser realizada uma nova e única publicação de segunda convocação.

4.17.7. Nas mesmas datas das publicações de editais das Assembleias Gerais, os referidos editais serão (i) disponibilizados no site da Securitizadora e no sistema Fundos net. E (ii) encaminhados ao Agente Fiduciário, na forma prevista no artigo 26 da Resolução CVM 60.

4.17.8. No caso de solicitação de convocação de Assembleia Especial 1ª Série e/ou Assembleia Especial 2ª Série por Titulares de CRA 1ª Série e/ou Titulares de CRA 2ª Série e que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA 1ª Série em Circulação ou dos CRA 2ª Série em Circulação, conforme o caso, tal solicitação deverá (a) ser dirigida à Emissora e/ou ao Agente Fiduciário, que deverão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da respectiva Assembleia Especial 1ª Série e/ou Assembleia Especial 2ª Série, conforme o caso, às expensas dos requerentes; e (b) conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Titulares de CRA.

4.17.9. Independentemente da convocação prevista nesta Cláusula, será considerada regular a Assembleia Especial 1ª Série e/ou a Assembleia Especial 2ª Série às quais comparecerem todos os Titulares de CRA 1ª Série e/ou Titulares de CRA 2ª Série, conforme o caso, nos termos do artigo 28 da Resolução CVM 60.

4.17.10. A Assembleia Especial realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião.

4.17.11. Aplicar-se-á à Assembleia Especial, no que couber, o disposto na Resolução CVM 60, na Lei 14.430, na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM n.º 81, de 29 de março de 2022, salvo no que se refere aos representantes dos Titulares de CRA, que poderão ser quaisquer procuradores, Titulares de CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz. Cada CRA em Circulação corresponderá a 1 (um) voto nas Assembleias Especiais.

4.17.12. Nos termos do artigo 32 da Resolução CVM 60, são impedidos de votar na Assembleia Especial de Titulares de CRA (i) os prestadores de serviços dos CRA, inclusive a Emissora; (ii) os sócios, diretores e funcionários dos prestadores de serviços, inclusive da Emissora, (iii) empresas ligadas aos prestadores de serviços dos CRA, seus sócios, diretores e funcionários, e (iv) qualquer investidor que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no tocante à matéria de deliberação. As redações acima expostas não se aplicam quando (i) todos os Titulares de CRA forem categorizados em uma ou mais das situações expostas nos incisos acima, e (ii) se houver aquiescência expressa da maioria dos demais Titulares de CRA presentes à Assembleia Especial em questão, conforme manifestada na própria Assembleia ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à referida Assembleia em que se dará a permissão de voto.

4.17.13. Exceto conforme disposto na Cláusula 12.2 do Termo de Securitização ou se de outra forma estabelecida no Termo de Securitização, a Assembleia Especial 1ª Série e/ou a Assembleia Especial 2ª Série instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA 1ª Série e/ou Titulares de CRA 2ª Série, conforme o caso, que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA 1ª Série em Circulação e/ou dos CRA 2ª Série em Circulação, conforme o caso, e, em segunda convocação, com qualquer número.

4.17.14. Em caso de Assembleia Especial para deliberação sobre administração ou liquidação do Patrimônio Separado em caso de insuficiência de ativos, referida Assembleia Especial deverão ser observados os quóruns previstos nas Cláusulas 11.2.4 e 11.2.5 do Termo de Securitização.

4.17.15. As deliberações em Assembleias Especiais 1ª Série serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares de CRA 1ª Série em Circulação e as deliberações em Assembleias Especiais 2ª Série serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares de CRA 2ª Série em Circulação que representem, em ambos os casos, a maioria dos presentes na respectiva Assembleia, exceto:

- (i) a não declaração de vencimento antecipado dos CRA, cuja não declaração dependerá de aprovação (a) em primeira convocação, de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos votos favoráveis de Titulares de CRA em Circulação, e (b) em segunda convocação, de votos favoráveis da maioria simples dos Titulares de CRA presentes, a qual, em nenhuma hipótese, poderá ser inferior a 15% (quinze por cento) dos CRA em Circulação, ou ao quórum mínimo diverso exigido pela regulamentação aplicável em vigor, o que for maior;
- (ii) a renúncia (*waiver*) de direitos ou perdão temporário, cuja aprovação dependerá de aprovação de, no mínimo, (i) 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares de CRA em Circulação, quando em primeira convocação, ou (ii) 50% (cinquenta por cento) dos Titulares de CRA presentes, se em segunda convocação, desde que presentes à Assembleia Especial de Titulares de CRA, no mínimo, 15% (quinze por cento) dos CRA em Circulação;
- (iii) as deliberações em Assembleias Especiais que versem sobre a administração e/ou liquidação do Patrimônio Separado em caso de insuficiência dos ativos que os compõem, que dependerão do voto favorável de Titulares de CRA representando a maioria dos presentes, em primeira ou em segunda convocação, nos termos do § 4º do artigo 30 da Lei 14.430, conforme cláusulas 11.2.4 e 11.2.5 do Termo de Securitização; e
- (iv) as deliberações em Assembleias Especiais que impliquem (a) na alteração da remuneração ou amortização dos CRA, ou de suas datas de pagamento, observada a Cláusula 9 do Termo de Securitização, (b) na alteração da Data de Vencimento dos CRA, (c) em desoneração, substituição ou modificação dos termos e condições das garantias da Emissão, se aplicável, (d) alterações nas características dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, nos Eventos de Vencimento Antecipado, Oferta Facultativa de Resgate Antecipado ou Resgate Antecipado dos CRA, (e) em alterações da Cláusula 17.10 do Termo de Securitização, que dependerão de aprovação de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos votos favoráveis de Titulares de CRA em Circulação.

4.17.16. O disposto acima não inclui as deliberações e medidas relativas à insuficiência de lastro e/ou insolvência da Securitizadora, cujos quóruns deverão ser aqueles previstos na legislação específica. Em todos os casos acima descritos, os Titulares de CRA que possuam qualquer interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado não poderão votar e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de deliberações.

4.18. Encargos Moratórios

4.18.1. Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares de CRA, adicionalmente ao pagamento da respectiva Remuneração dos CRA, conforme aplicável, calculada *pro rata temporis* a partir da primeira Data de Integralização ou da respectiva Data de Pagamento de Remuneração dos CRA imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, incidirão, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento: (i) multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o montante inadimplido; e (ii) juros moratórios à taxa efetiva de 1% (um por cento) ao mês, calculados dia a dia, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

4.19. Destinação de Recursos

4.19.1. Os recursos líquidos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados integral e exclusivamente pela Emissora para pagamento do Preço de Integralização das Debêntures, cujos direitos creditórios, principais e acessórios, compõem o lastro dos CRA no contexto da presente operação de securitização, em razão de as Debêntures 1ª Série estarem vinculadas exclusivamente aos CRA 1ª Série e as Debêntures 2ª Série estarem vinculadas exclusivamente aos CRA 2ª Série.

4.19.2. Os Recursos obtidos pela Devedora em razão do pagamento, pela Emissora, do Preço de Integralização das Debêntures, serão, independentemente da ocorrência de vencimento antecipado das obrigações da Devedora decorrentes da Escritura de Emissão ou resgate antecipado das Debêntures, utilizados pela Devedora ou por suas subsidiárias, integral e exclusivamente, na gestão ordinária de seus negócios, exclusivamente vinculada às suas atividades no agronegócio, no âmbito da silvicultura e da agricultura, em especial por meio do emprego dos recursos em investimentos, custos e despesas relacionados com o florestamento, reflorestamento, aquisição de defensivos agrícolas, adubos, madeira, serviços de manejo e colheita de florestas e derivados como resinas e de logística integrada de transporte, armazenagem, descascamento e picagem de madeira, caracterizando-se os créditos oriundos das Debêntures como créditos do agronegócio nos termos do artigo 2º, parágrafo quarto, inciso III do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, na forma prevista em seu objeto social, conforme previsto no cronograma indicativo constante do Anexo III do Termo de Securitização ("**Cronograma Indicativo**"). Os Recursos acima mencionados, caso sejam utilizados por subsidiárias da Devedora, poderão ser transferidos para tais subsidiárias pela Devedora por meio de: (i) aumento de capital; (ii) adiantamento para futuro aumento de capital – AFAC; (iii) mútuo; (iv) transação comercial; ou (v) qualquer outra forma permitida em lei.

4.19.3. As Debêntures são representativas de direitos creditórios do agronegócio que atendem aos requisitos previstos no §1º, do artigo 23, da Lei 11.076 e do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, uma vez que: (i) a madeira atende aos requisitos previstos no parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076; e (ii) a Devedora caracteriza-se como "produtora rural" nos termos do artigo 165 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 971/2009 e da Lei 11.076, sendo que (a) consta como sua atividade na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, identificada em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ/ME, a "fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel" representada pelo CNAE n.º 17.10-9-00, como atividade principal, e "atividade de apoio à produção florestal", representado pelo CNAE n.º 02.30-6-00, entre outras atividades secundárias; (b) consta como objeto social da Devedora, conforme artigo 3º de seu estatuto social vigente, a "(i) a indústria e o comércio de celulose, papel, embalagem de papel em geral e seus derivados, bem como, a industrialização e comercialização da madeira; (ii) a administração de projetos de florestamento, reflorestamento e de serviços de silvicultura prestados por terceiros, necessários ao processo de industrialização de celulose, papel, embalagem de papel em geral e seus derivados, bem como à industrialização e comercialização da madeira; e (iii) à indústria, comércio, importação e exportação de produtos resinosos e seus derivados, dentre outras atividades"; e (c) no desenvolvimento de seu objeto social, a Devedora e suas subsidiárias efetivamente plantam a floresta (mediante aquisição de sementes, cultivo de mudas em viveiros, plantio das mudas nos locais adequados das fazendas e cuidados necessários até o corte das árvores), cortam a madeira e fazem o tratamento primário para a preparação dessa madeira (descascamento, limpeza, etc.) para o uso na atividade industrial, bem como realizam a extração de resina das florestas plantadas e toda a logística para processamento na atividade industrial, vendendo no mercado parte da madeira proveniente de seu manejo. As subsidiárias da Devedora caracterizam-se como "produtoras rurais" nos termos do artigo 165 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 971/2009 e da Lei 11.076, sendo que (a) consta como sua atividade na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, identificada em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ/ME, a Habitasul Florestal S.A. e a Iraflor Comércio de Madeiras Ltda.

4.19.4 Os recursos captados no âmbito da emissão das Debêntures serão destinados na forma do artigo 2º, parágrafo quarto, inciso III do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, especificamente ao custeio de suas atividades no agronegócio, no âmbito da silvicultura e da agricultura, em especial por meio do emprego dos recursos em investimentos, custos e despesas relacionados com o florestamento, reflorestamento, aquisição de defensivos agrícolas, adubos, madeira, serviços de manejo e colheita de florestas e derivados como resinas e de logística integrada de transporte, armazenagem, descascamento e picagem de madeira. Conforme previsto no Cronograma Indicativo, o qual é estabelecido de forma indicativa e não vinculante, a Devedora pretende destinar os recursos para as suas atividades acima descritas.

4.19.5. A Devedora deverá prestar contas ao Agente Fiduciário dos CRA, com cópia à Debenturista, acerca do emprego dos Recursos obtidos com a emissão das Debêntures. Para tanto, a Devedora apresentará ao Agente Fiduciário e à Securitizadora, a comprovação da destinação dos recursos por meio de envio de Relatório (i) semestralmente, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do último dia útil dos meses junho e dezembro de cada ano, sendo o primeiro devido em 30 de janeiro de 2023, até a data de liquidação integral dos CRA ou até que se comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos, o que ocorrer primeiro, a fim de comprovar o emprego dos Recursos oriundos das Debêntures nas atividades descritas nesta cláusula; e/ou (ii) sempre que solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado pelas obrigações legais.

4.19.6. O Relatório acima deverá estar acompanhado dos seguintes documentos comprobatórios: (i) notas fiscais, e seus arquivos no formato "XML" de autenticação das notas ou demais documentos que permitam a comprovação, datados do período imediatamente anterior para os fins da destinação nas atividades no agronegócio, no âmbito da silvicultura e da agricultura, em especial por meio do emprego dos recursos em investimentos, custos e despesas relacionados com o florestamento, reflorestamento, aquisição de defensivos agrícolas, adubos, madeira, serviços de manejo e colheita de florestas e derivados como resinas e de logística integrada de transporte, armazenagem, descascamento e picagem de madeira; e (ii) do(s) ato(s) societário(s) relativo(s) ao(s) aumento(s) de capital, AFAC ou qualquer outra forma permitida em lei, respectivo(s) comprovante(s) de transferência dos recursos da Emitente às subsidiárias, cópia das demonstrações financeiras e/ou balanços e extratos que demonstrem as transferências para tais subsidiárias pela Devedora, para fins de caracterização dos recursos oriundos das Debêntures como Créditos do Agronegócio.

4.19.7. A destinação dos recursos pela Devedora, por meio subsidiárias da Devedora, será realizada conforme o Cronograma Indicativo, de forma que não haverá qualquer tipo de reembolso de custos e/ou despesas incorridos pela Devedora anteriormente à primeira Data de Integralização. Caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Devedora e/ou Subsidiárias poderão destinar os Recursos provenientes da integralização das Debêntures em datas diversas das previstas no Cronograma Indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento dos CRA. Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo: (i) não será necessário notificar o Agente Fiduciário dos CRA, bem como tampouco aditar a Escritura de Emissão ou quaisquer outros documentos da Operação de Securitização; e (ii) não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado das Debêntures.

4.19.8. Ocorrendo o resgate ou o vencimento antecipado, nos termos da Escritura, as obrigações da Devedora, acerca da comprovação da destinação dos recursos, e do Agente Fiduciário dos CRA, acerca do acompanhamento da destinação dos recursos, perdurarão até o vencimento original dos CRA ou até que a destinação da totalidade dos recursos seja efetivada, o que ocorrer primeiro. A comprovação da aplicação integral dos recursos oriundos da emissão das Debêntures será realizada pelo Agente Fiduciário exclusivamente mediante a análise dos documentos fornecidos nos termos do parágrafo acima. O Agente Fiduciário dos CRA deverá envidar seus melhores esforços para obter a documentação necessária a fim de proceder com a verificação da destinação de recursos oriundos da Escritura de Emissão de Debêntures.

4.19.9. Uma vez atingida e comprovada a aplicação integral dos recursos oriundos das Debêntures em observância à destinação dos recursos, a Devedora ficará desobrigada com relação ao envio dos Relatórios e documentos referidos nas cláusulas acima.

4.19.10. O Agente Fiduciário compromete-se, ao longo da vigência dos CRA, a desempenhar as funções previstas no artigo 11 da Resolução CVM 17, sem prejuízo do cumprimento de outras obrigações previstas nos Documentos da Operação, à luz de sua precípua função de "gatekeeper", também no âmbito da Emissão e da Oferta, adotando boas práticas e procedimentos para o cumprimento de dever de diligência, não limitando-se à verificação por meio da análise do Relatório de Verificação e dos Documentos Comprobatórios, devendo buscar outros documentos que possam comprovar a completude, ausência de falhas e/ou defeitos das informações apresentadas nos Documentos da Operação, conforme aplicável.

4.20. Regime Fiduciário

4.20.1. O regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio e os valores que venham a ser depositados na conta de titularidade de Emissora vinculada ao patrimônio separado dos CRA ("**Conta da Emissão**") e na conta destinada ao Fundo de Despesas ("**Regime Fiduciário**"), foi instituído pela Emissora nos termos da Lei 14.430 e da Resolução CVM 60 para constituição do Patrimônio Separado. O Regime Fiduciário segrega os Direitos Creditórios do Agronegócio e os valores que venham a ser depositados na Conta da Emissão e na conta de titularidade da Emissora para depósito dos recursos decorrentes do Fundo de Despesas do patrimônio da Emissora até o integral cumprimento de todas as obrigações relativas aos CRA, incluindo, sem limitação, o pagamento integral do Valor Nominal Unitário dos CRA, o valor correspondente à Remuneração dos CRA aplicável e as Despesas (conforme definidas no Termo de Securitização).

4.21. Garantias

4.21.1. Não haverá garantia flutuante e não existirá qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora. Não haverá garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA.

4.22. Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado

4.22.1. A ocorrência de qualquer um dos eventos de liquidação do patrimônio separado previstos na Cláusula 12.1 Termo de Securitização ("**Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado**") poderá ensejar a assunção imediata, pelo Agente Fiduciário, da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 15 (quinze) dias na forma do §2º do artigo 39 da Resolução CVM 60, uma Assembleia Especial de Titulares dos CRA, observados os procedimentos previstos na Cláusula 12 do Termo de Securitização, para que os Titulares de CRA deliberem sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, conforme o caso.

4.22.2. A Assembleia Especial mencionada acima, instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

4.22.3. Caso a Assembleia Especial a que se refere o item acima não seja instalada, o Agente Fiduciário deverá liquidar o Patrimônio Separado.

4.22.4. A Assembleia Especial convocada para deliberar sobre qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado decidirá, pela maioria absoluta dos votos dos Titulares de CRA, em primeira ou em segunda convocação, enquanto o quórum requerido para deliberação pela substituição da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado será de até 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Separado, conforme §4º artigo 30 da Resolução CVM 60.

4.22.5. A Assembleia Especial prevista na Cláusula 12.1 do Termo de Securitização, deverá ser realizada no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da data de publicação do edital relativo à primeira convocação que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a assembleia será realizada. Na hipótese de não instalação da assembleia em primeira convocação, deverá ocorrer nova convocação por meio da publicação de novo edital que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a assembleia será realizada em segunda convocação. A referida Assembleia não poderá ser realizada, em segunda convocação, em prazo inferior a 8 (oito) dias, contados da data em que foi publicado o segundo edital. Ambas as publicações previstas nesta cláusula serão realizadas na forma prevista pela Cláusula 17 do Termo de Securitização.

4.22.6. Em referida Assembleia Especial, os Titulares de CRA deverão deliberar: (i) pela liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração extraordinária e transitória do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, permanência da Securitizadora ou nomeação de outra securitizadora, fixando, em referidos casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua remuneração. O liquidante será a Emissora, caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado.

4.22.7. A liquidação do Patrimônio Separado será realizada nos termos do deliberado pelos Titulares de CRA em Assembleia Especial, mediante transferência, dos Direitos Creditórios do Agronegócio aos Titulares de CRA, por meio de qualquer das hipóteses previstas no artigo 25, inciso IV, da Resolução CVM 60, deliberada pelos Titulares de CRA, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA.

4.22.8. Nas hipóteses da Cláusula 12.1 do Termo de Securitização, destituída a Emissora, caberá ao Agente Fiduciário ou à referida nova securitizadora (i) administrar os créditos do Patrimônio Separado, (ii) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, (iii) ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA na proporção de CRA detidos, observado o disposto no Termo de Securitização, e (iv) transferir os créditos oriundos dos Direitos Creditórios do Agronegócio eventualmente não realizados aos Titulares de CRA, em dação em pagamento, na proporção de CRA detidos por cada um.

4.22.9. A realização dos direitos dos Titulares de CRA estará limitada ao Patrimônio Separado, nos termos do parágrafo 3º do artigo 27 da Lei 14.430, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.

4.22.10. Observado o disposto na Cláusula 12.3 do Termo de Securitização, a ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos poderá ensejar a liquidação do Patrimônio Separado, sendo certo que neste caso não haverá assunção do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário. Neste caso, deverá ser convocada uma Assembleia Especial para deliberar: (a) pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação, ou conforme o caso; (b) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual a Securitizadora poderá continuar responsável pela administração do Patrimônio Separado, mediante a concessão de prazo adicional para fins de cumprimento, pela Securitizadora, do descumprimento em curso; ou (c) pela eleição de nova securitizadora ou, ainda, outras medidas de interesses dos investidores:

- (i) insuficiência dos bens do Patrimônio Separado para liquidar a emissão dos CRA;
- (ii) não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstas nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, por ato exclusivo ou concorrente da Emissora, tais como Agente Fiduciário, Banco Liquidante, Custodiante e Escriturador, desde que, comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo instrumento aplicável;
- (iii) inadimplemento ou mora, por ato culposo ou doloso exclusivo da Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas no Termo de Securitização, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 15 (quinze) dias, contados da notificação realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora; ou
- (iv) violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, conforme e no limite do que lhe for aplicável, a Legislação Anticorrupção, comprovada mediante decisão judicial transitada em julgado.

4.23. Local de Pagamentos

4.23.1. Os pagamentos dos CRA serão efetuados utilizando-se os procedimentos adotados pela B3, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3. Caso por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3 nas Datas de Vencimento, a Emissora deixará, em sua sede, o respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA. Nesta hipótese, a partir das referidas Datas de Vencimento, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular dos CRA na sede da Emissora.

4.24. Prorrogação dos Prazos

4.24.1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária relativa aos CRA, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, até o primeiro Dia Útil subsequente, caso a respectiva data de vencimento não seja Dia Útil.

4.25. Atraso no Recebimento de Pagamentos

4.25.1. O não comparecimento do Titular de CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas no Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente.

4.26. Inadequação de Investimento

4.26.1. O investimento em CRA não é adequado aos Investidores que: (i) necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou (ii) não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado à Devedora e/ou ao mercado de papel e celulose; e/ou (iii) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso à consultoria especializada.

4.27. Publicidade

4.27.1. Os fatos e atos relevantes de interesse dos Titulares de CRA serão comunicados aos Titulares de CRA sempre por escrito, por meio de aviso publicado no website da Emissora (<https://www.ecoagro.agr.br/eco-securitizadora>) e por meio do sistema de envio de Informações Periódicas e Eventuais da CVM em até 2 (dois) Dias Úteis à data em que for divulgada a ocorrência dos referidos fatos ou atos relevantes. O aviso acima descrito deverá ser enviado pela Securitizadora ao Agente Fiduciário na mesma data da sua realização. Os editais de convocações de Assembleias Gerais serão realizados na forma da Cláusula XIV.

4.27.2. A Emissora poderá deixar de realizar as publicações acima previstas se notificar todos os Titulares de CRA e o Agente Fiduciário, obtendo deles declaração expressa de ciência dos atos e decisões, desde que comprovados ao Agente Fiduciário. O disposto nesta Cláusula não inclui "atos e fatos relevantes", que deverão ser divulgados na forma prevista na Resolução CVM 60.

4.27.3. O Aviso ao Mercado, o Anúncio de Início e o Anúncio de Encerramento serão divulgados nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM, da B3, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400.

4.27.4. As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema da CVM de envio de Informações Periódicas e Eventuais – IPE, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

4.28. Suspensão ou Cancelamento da Oferta

4.28.1. A CVM deverá proceder à suspensão da Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada.

4.28.2. Findo o prazo acima referido sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro. Ainda, a rescisão do Contrato de Distribuição importará no cancelamento do referido registro.

4.28.3. A Emissora e os Coordenadores deverão dar conhecimento da suspensão ou do cancelamento aos investidores que já tenham aceitado a Oferta, através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação do Anúncio de Início, facultando-lhes, na hipótese de suspensão, a possibilidade de revogar a aceitação até o 5º (quinto) Dia Útil posterior ao recebimento da respectiva comunicação.

4.28.4. Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, que acarrete aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de modificação ou revogação da Oferta. É sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos investidores. Em caso de revogação da Oferta os atos de aceitação anteriores ou posteriores tornar-se-ão sem efeito.

4.29. Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificações da Oferta

4.29.1. A Emissora e/ou os Coordenadores podem requerer à CVM a modificação ou revogação da Oferta, caso ocorram alterações posteriores, substanciais e imprevisíveis nas circunstâncias inerentes à Oferta existentes na data do pedido de registro de distribuição ou que o fundamentem, que resulte em aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta.

4.29.2. Ademais, tendo em vista o princípio da irrevogabilidade da oferta previsto no artigo 22 da Instrução CVM 400, para a efetiva implementação de qualquer evento de Resilição Voluntária ou Resilição Involuntária do Contrato de Distribuição, que tem como consequência a revogação da Oferta, um pleito de revogação da Oferta deve ser previamente submetido à CVM, nos termos do artigo 25 da Instrução CVM 400, motivado pela ocorrência de alteração substancial, posterior e imprevisível que acarretem o aumento relevante dos riscos assumidos pelo ofertante e inerentes à própria Oferta, sendo certo que somente será implementada a Resilição Voluntária ou Resilição Involuntária, conforme o caso, caso haja aprovação da CVM do pleito da revogação.

4.29.3. Mediante solicitação à CVM, a Emissora e/ou os Coordenadores, de comum acordo com a Devedora, podem modificar, a qualquer tempo, a Oferta, a fim de melhorar seus termos e condições para os Investidores, conforme disposto no artigo 25, parágrafo 3º da Instrução CVM 400.

4.29.4. Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Oferta poderá ser prorrogado por até 90 (noventa) dias, contados da aprovação do pedido de modificação.

4.29.5. Os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação da Oferta para que confirmem, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida comunicação, o interesse em manter a declaração de aceitação, presumida a manutenção de sua ordem em caso de silêncio.

4.29.6. Em qualquer hipótese, a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores aceitantes os valores eventualmente dados em contrapartida à aquisição dos CRA, sem qualquer acréscimo, conforme disposto no artigo 26 da Instrução CVM 400.

4.30. Classificação de Risco

4.30.1. A Emissão dos CRA foi submetida à apreciação da **STANDARD & POOR'S RATINGS DO BRASIL LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, n.º 201, conjuntos 181 e 182, Pinheiros, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 02.295.585/0001-40 ("**Agência de Classificação de Risco**"). A classificação de risco da Emissão deverá existir durante toda a vigência dos CRA, devendo tal classificação de risco ser atualizada trimestralmente, de acordo com o artigo 33, §§ 10 e 11, da Resolução CVM 60, tendo como base a data de elaboração do primeiro relatório definitivo, observada a obrigação da Emissora de, durante todo o prazo de vigência dos CRA, (i) manter contratada, às expensas da Devedora, a Agência de Classificação de Risco para a atualização trimestral da classificação de risco dos CRA, e (ii) divulgar trimestralmente e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios de tal classificação de risco, tudo nos termos do Código ANBIMA. A Emissora dará ampla divulgação ao mercado sobre a classificação de risco atualizada por meio da página <https://www.ecoagro.agr.br/> (nessa página, clicar no topo da tela em "Emissões de CRA", depois digitar "Irani" em "Buscar Empresas, Série, Cetip", clicar na linha da emissão n.º "194ª" e, então, no subitem "Documentos da Oferta", clicar em "Rating"), nos termos da legislação e regulamentação aplicável. A Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída por qualquer uma das seguintes empresas, pela Devedora, sem necessidade de Assembleia Especial: Fitch Ratings ou Moody's.

4.31. Direitos, Vantagens e Restrições dos CRA

4.31.1. Sem prejuízo das demais informações contidas no Prospecto Definitivo e neste Anúncio de Início, será instituído Regime Fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos do Termo de Securitização. Cada CRA em Circulação corresponderá a 1 (um) voto nas Assembleias Especiais. Os CRA poderão ser negociados no mercado secundário apenas quando do encerramento da Oferta.

5. LOCAIS ONDE OS CRA PODEM SER ADQUIRIDOS

5.1. Os interessados em adquirir os CRA poderão contatar os Coordenadores no endereço abaixo indicado:

- **Coordenador Líder**

BANCO BTG PACTUAL S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.477, 14º andar, CEP 04538-133, São Paulo, SP

Website: <https://www.btgpactual.com/investment-bank> (neste website, clicar em "Mercado de Capitais – Download", depois clicar em "2022" e procurar "CRA IRANI - OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE CERTIFICADO DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 1ª E 2ª Séries da 194ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A." e, então, clicar em "Prospecto Definitivo");

- **Coordenadores**

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 2.041, bloco A, Vila Olímpia, CEP 04543-011, São Paulo - SP

Website: <https://www.santander.com.br/assessoria-financeira-e-mercado-de-capitais/ofertas-publicas> (neste website, acessar "Ofertas em Andamento" e, por fim, acessar "CRA Irani 2022" e clicar em "Prospecto Definitivo").

BANCO ITAÚ BBA S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, CEP 04538-132, São Paulo, SP

Website: <https://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas/> (neste website, clicar em "Irani Papel e Embalagem S.A.", e então, na seção "2022" e "CRA Irani", clicar em "Prospecto Definitivo")

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 1.909, Torre Sul, 29º e 30º andares, CEP 04543-907, São Paulo, SP

Website: www.xpi.com.br (neste website, clicar em "Investimentos", depois clicar em "Oferta Pública", em seguida clicar em "CRA Irani – Oferta Pública de Distribuição da 1ª e 2ª Séries da 194ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A." e, então, clicar em "Prospecto Definitivo").

BANCO SAFRA S.A.

Avenida Paulista, n.º 2.100, CEP 01.310-930, São Paulo SP

Website: <https://www.safra.com.br/sobre/banco-de-investimento/ofertas-publicas.htm> (neste website, clicar em "CRA – Irani", e, então clicar em "Prospecto Definitivo").

6. AGENTE FIDUCIÁRIO E CUSTODIANTE

6.1. A instituição financeira contratada para prestação de serviços de agente fiduciário dos CRA é a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 3.434, bloco 7, sala 201, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 36.113.876/0001-91 ("**Agente Fiduciário**").

6.2. Os potenciais investidores poderão ser atendidos por meio do telefone (21) 3514-0000, por meio do *site* www.oliveiratrust.com.br ou por meio do e-mail af.controles@oliveiratrust.com.br.

6.3. A instituição financeira contratada para prestação de serviços de agente custodiante dos CRA é a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215 - 4º Andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 22.610.500/0001-88 ("**Custodiante**"). O Custodiante será responsável por receber e guardar as vias físicas ou digitais, conforme aplicáveis, original ou cópia, conforme o caso, dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelas Debêntures, em local seguro, sob as penas previstas na legislação aplicável, como se seus fossem, na forma de depósito voluntário, nos termos da Lei 11.076, conforme alterada pela Lei 14.430, e conforme previsto no artigo 627 e seguintes do Código Civil. Na prestação de seus serviços, o Custodiante deverá diligenciar para que os Documentos Comprobatórios sejam mantidos, às suas expensas, atualizados, em perfeita ordem, em boa guarda e conservação. Para fins da Oferta, "**Documentos Comprobatórios**" significam, em conjunto, (i) uma via digital da Escritura de Emissão; (ii) uma via digital do boletim de subscrição das Debêntures; (iii) uma via digital do Termo de Securitização; bem como (iv) o(s) eventual(is) aditamento(s) dos documentos mencionados nos itens (i) a (iii) acima.

7. CRONOGRAMA

7.1. A Oferta seguirá o cronograma tentativo abaixo:

Ordem dos Eventos	Eventos ⁽¹⁾	Data Prevista ⁽²⁾⁽³⁾
1.	Protocolo do Pedido de Registro da Oferta na CVM	08.07.2022
2.	Divulgação do Aviso ao Mercado Disponibilização do Prospecto Preliminar	11.08.2022
3.	Início das apresentações de <i>Roadshow</i>	15.08.2022
4.	Início do Período de Reserva	18.08.2022
5.	Divulgação do Comunicado ao Mercado de Modificação da Oferta e de Abertura de Prazo de Desistência da Oferta	08.09.2022
6.	Abertura do Período de Desistência	09.09.2022
7.	Encerramento do Período de Desistência	15.09.2022
8.	Encerramento do Período de Reserva	21.09.2022
9.	Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	22.09.2022
10.	Registro da Oferta pela CVM	11.10.2022
11.	Divulgação do Anúncio de Início ⁽⁴⁾ Disponibilização do Prospecto Definitivo	13.10.2022
12.	Data do Procedimento de Alocação Efetiva dos CRA Data de Liquidação Financeira dos CRA	14.10.2022
13.	Divulgação do Anúncio de Encerramento ⁽⁵⁾	17.10.2022
14.	Início de Negociação dos CRA na B3 ⁽⁶⁾	18.10.2022

⁽¹⁾ Quaisquer comunicados ou anúncios relativos à Oferta serão disponibilizados na rede mundial de computadores da CVM, da B3, da Emissora e dos Coordenadores, nos termos previstos no Prospecto.

⁽²⁾ As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Emissora, da Devedora e dos Coordenadores. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400.

⁽³⁾ Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, o cronograma poderá ser alterado. Para informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, ver as seções "Suspensão ou Cancelamento da Oferta" e "Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta" nas páginas 107 e 108 do Prospecto Definitivo.

⁽⁴⁾ Data de Início da Oferta.

⁽⁵⁾ Data de Encerramento da Oferta.

⁽⁶⁾ Inclusive pelos Coordenadores, na hipótese de exercício da garantia firme por estes prestada.

8. LOCAIS DE ACESSO AO PROSPECTO DEFINITIVO E OUTRAS INFORMAÇÕES

8.1. O Prospecto Definitivo será divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3 e não será publicado no Jornal, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400.

8.2. Para informações adicionais sobre a Oferta e os CRA, bem como para obtenção de exemplar do Contrato de Distribuição e do Prospecto Definitivo, os interessados deverão dirigir-se à CVM, à sede da Emissora e à B3, nos endereços indicados abaixo, ou ao escritório dos Coordenadores, nos endereços mencionados no item 5 acima, ou, ainda, acessar as respectivas páginas (*websites*) mantidas por cada um na rede mundial de computadores, sendo que o Prospecto Definitivo encontra-se à disposição dos investidores na CVM, e na B3 apenas para consulta.

- **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**

Avenida Pedroso de Moraes, n.º 1.553, andar 3, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, São Paulo - SP

Website: <https://www.ecoagro.agr.br/> (neste *website*, clicar no topo da tela em "Emissões de CRA", depois digitar "Irani" em "Buscar Empresas, Série, Cetip", clicar na linha da emissão n.º "194ª" e, então, no subitem "Documentos da Oferta" clicar em "Prospecto Definitivo").

- **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM**

Rua Sete de Setembro, n.º 111, 5º andar, Rio de Janeiro - RJ; ou

Rua Cincinato Braga, n.º 340, 2º, 3º e 4º andares, Edifício Delta Plaza, São Paulo - SP

Website: <https://www.gov.br/cvm> (neste *website*, em "Principais Consultas", clicar em "Companhias", na sequência clicar em "Informações de CRI e CRA (Fundos.Net)", clicar novamente em Informações de CRI e CRA (Fundos.Net)". Na página do Fundos Net, clicar em "Exibir Filtros" e em "Tipo de Certificado" selecionar "CRA" e no campo "Securizadora" buscar "ECO. SEC. DTOS. CREDIT. AGRONEGÓCIOS S/A.". Em seguida, no campo "Nome do Certificado" selecionar "ECO SEC AGRO CRA Emissão: 194", no campo "Categoria" selecionar "Documentos de Oferta de Distribuição Pública", no campo "Tipo" selecionar "Prospecto de Distribuição Pública", no campo "Espécie" selecionar "Prospecto Definitivo" e deixar os campos "Período de Entrega De" e "Período de Entrega Até" em branco, depois, clicar em "Visualizar o Documento" na coluna "Ações").

- **B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO**

Praça Antônio Prado, n.º 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-010, São Paulo - SP

Website: Link para acesso direto ao Prospecto Definitivo: <https://www.b3.com.br> (neste *website*, acessar o menu "Produtos e Serviços", no menu, acessar na coluna "Negociação" o item "Renda Fixa", em seguida, no menu "Títulos Privados" selecionar "CRA", e no campo direito em "Sobre o CRA", selecionar "Prospectos" e, na sequência, no campo "Título", buscar por "Eco Securizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. e clicar no "Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 194ª Emissão da Eco Securizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A").

A OFERTA FOI REGISTRADA PERANTE A CVM EM 11 DE OUTUBRO DE 2022, SOB OS N.ºs CVM/SER/CRA/2022/035 e CVM/SRE/CRA/2022/036.

DATA DO INÍCIO DA OFERTA: A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE ANÚNCIO DE INÍCIO, QUAL SEJA, 13 DE OUTUBRO DE 2022.

A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE NECESSITEM DE LIQUIDEZ EM SEUS INVESTIMENTOS.

AS INFORMAÇÕES DESTE ANÚNCIO DE INÍCIO ESTÃO EM CONFORMIDADE COM O PROSPECTO DEFINITIVO E O TERMO DE SECURITIZAÇÃO, MAS NÃO O SUBSTITUEM.

LEIA O PROSPECTO DEFINITIVO, O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA E DA DEVEDORA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS SEÇÕES DE FATORES DE RISCO.

"OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", DO PROSPECTO DEFINITIVO, BEM COMO AS SEÇÕES "FATORES DE RISCO" E "RISCO DE MERCADO", NOS ITENS 4 E 5 DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA E DA DEVEDORA, PARA ANÁLISE DE CERTOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS ANTES DE INVESTIR NOS CRA."

FOI ADMITIDO O RECEBIMENTO DE RESERVAS, A PARTIR DA DATA INDICADA NO AVISO AO MERCADO DIVULGADO PELA EMISSORA E PELOS COORDENADORES, NA PÁGINA DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA EMISSORA, DOS COORDENADORES, DA CVM E DA B3, PARA SUBSCRIÇÃO, AS QUAIS SOMENTE FORAM CONFIRMADAS PELO SUBSCRITOR APÓS O INÍCIO DO PERÍODO DE DISTRIBUIÇÃO, QUE SE INICIARÁ APÓS (I) A CONCESSÃO DO REGISTRO DEFINITIVO DA OFERTA PERANTE A CVM; (II) A DIVULGAÇÃO DO ANÚNCIO DE INÍCIO; E (III) A DISPONIBILIZAÇÃO DO PROSPECTO DEFINITIVO AO PÚBLICO INVESTIDOR.

O INÍCIO DA NEGOCIAÇÃO NA B3 DOS CRA OCORRERÁ APENAS NO 1º (PRIMEIRO) DIA ÚTIL SUBSEQUENTE À DIVULGAÇÃO DO ANÚNCIO DE ENCERRAMENTO, CONFORME CONSTA DO PROSPECTO DEFINITIVO.

O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA DEVEDORA E DA SECURITIZADORA, BEM COMO SOBRE OS CRA A SEREM DISTRIBUÍDOS.

CLASSIFICAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS – ANBIMA DOS CRA (I) CONCENTRAÇÃO: CONCENTRADOS, UMA VEZ QUE 100% (CEM POR CENTO), OU SEJA, MAIS DE 20% (VINTE POR CENTO), DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO SÃO DEVIDOS PELA DEVEDORA, NOS TERMOS DA ALÍNEA (B) DO INCISO I DO ARTIGO 4º DAS REGRAS E PROCEDIMENTOS ANBIMA PARA CLASSIFICAÇÃO DOS CRA; (II) REVOLVÊNCIA: OS CRA NÃO APRESENTAM REVOLVÊNCIA, CONFORME PREVISTO NO TERMO DE SECURITIZAÇÃO, NOS TERMOS DO INCISO II DO ARTIGO 4º DAS REGRAS E PROCEDIMENTOS ANBIMA PARA CLASSIFICAÇÃO DOS CRA; (III) ATIVIDADE DA DEVEDORA: PRODUTOR RURAL, UMA VEZ QUE A DEVEDORA UTILIZARÁ OS RECURSOS DA OFERTA PARA SUA ATIVIDADE DE PRODUTOR RURAL, NOS TERMOS DE SEU OBJETO SOCIAL, NOS TERMOS DA ALÍNEA (B) DO INCISO III DAS REGRAS E PROCEDIMENTOS ANBIMA PARA CLASSIFICAÇÃO DOS CRA; E (IV) SEGMENTO: PAPEL E CELULOSE, EM OBSERVÂNCIA AO OBJETO SOCIAL DA DEVEDORA PREVISTO NO SEU ESTATUTO SOCIAL, NOS TERMOS DA ALÍNEA (D) DO INCISO IV DAS REGRAS E PROCEDIMENTOS ANBIMA PARA CLASSIFICAÇÃO DOS CRA.

ESTA CLASSIFICAÇÃO FOI REALIZADA NO MOMENTO INICIAL DA OFERTA, ESTANDO AS CARACTERÍSTICAS DOS CRA SUJEITAS A ALTERAÇÕES.

São Paulo, 13 de outubro de 2022



COORDENADOR LÍDER



COORDENADORES



Safra Investment Bank



ASSESSOR JURÍDICO DOS COORDENADORES

PINHEIRO GUIMARÃES

ASSESSOR JURÍDICO DA DEVEDORA.

